



DECRETO Nº 024, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta e institui o Programa Municipal de Dignidade Menstrual na rede pública de ensino do Município de Sítio Novo do Tocantins, define sua função pedagógica no sistema de ensino, e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o direito fundamental à saúde, à educação e à dignidade da pessoa humana, assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual em âmbito nacional;

CONSIDERANDO os ditames da Lei Estadual (Tocantins) nº 3.893, de 29 de março de 2022, que institui a Política Pública Estadual "Menstruação Sem Tabu" de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996), que impõe ao sistema de ensino o dever de garantir condições de permanência do estudante na escola e o pleno desenvolvimento do educando;

CONSIDERANDO que a pobreza menstrual gera absenteísmo e evasão escolar, afetando diretamente o rendimento escolar e a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

DECRETA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DAS REFERÊNCIAS LEGAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Dignidade Menstrual na rede pública municipal de ensino de Sítio Novo do Tocantins, em estrita consonância com a Lei Federal nº 14.214/2021, a LDB (Lei nº 9.394/1996) e a Lei Estadual nº 3.893/2022.

Art. 2º O Programa fundamenta-se nos princípios de equidade de gênero, proteção integral à infância e à adolescência, universalização de direitos sociais e garantia de permanência escolar.

CAPÍTULO II - DA FUNÇÃO PEDAGÓGICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 3º O Programa não se limitará ao fornecimento de insumos materiais, possuindo como pilar central a **função pedagógica**, de caráter estritamente educativo, transversal e formativo dentro do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º Competirá às unidades escolares municipais, por meio de seus projetos político-pedagógicos (PPPs) e em alinhamento com as competências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC):

- I** - Incluir a abordagem sobre saúde de forma integrada e transdisciplinar nos componentes curriculares aplicáveis (como Ciências e Ensino Religioso/Ética);
- II** - Promover ações educativas periódicas, tais como palestras, rodas de conversa, oficinas e mostras culturais voltadas à desmistificação e ao combate aos estigmas sociais e tabus ligados ao ciclo menstrual;
- III** - Fomentar a conscientização coletiva envolvendo a comunidade escolar, incluindo estudantes do gênero masculino, servidores das escolas e responsáveis legais, com o fito de construir redes de empatia e respeito mútuo.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação promoverá nas formações continuadas a capacitação pedagógica do corpo docente e das equipes de orientação educacional para que possam acolher e orientar as estudantes sem causar constrangimentos.

CAPÍTULO III -DO ATENDIMENTO E LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO

Art. 6º São beneficiárias prioritárias deste Programa as estudantes em idade menstrual regularmente matriculadas na rede municipal de ensino, prioritariamente aquelas pertencentes a famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 7º O fornecimento de absorventes higiênicos descartáveis dar-se-á mensalmente e de forma contínua, devendo a escola disponibilizar o insumo de modo descentralizado e reservado, assegurando o direito à intimidade e à dignidade da beneficiária.



CAPÍTULO IV - DA GESTÃO INTEGRADA E DO CUSTEIO

Art. 8º O Programa será executado de forma intersetorial sob a liderança da Secretaria Municipal de Educação, com o apoio técnico e operacional da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º As despesas para cumprimento deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município, podendo ser suplementadas por repasses e termos de cooperação técnica ou financeira firmados com o Estado do Tocantins e a União Federal.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios e parcerias com conselhos de direitos, entidades da sociedade civil, iniciativa privada e organizações não governamentais (ONGs) para potencializar as ações e angariar insumos.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sítio Novo do Tocantins, Estado do Tocantins, em 19 de agosto de 2026.

MARIA DAS DORES ABREU FARIAS

Prefeita Municipal